

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 139, DE 2018

Sugere projeto de lei para implantar “Centro Escolar de Línguas Internacionais”.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus do Estado do Rio de Janeiro submete a esta Comissão de Legislação Participativa (CLP) a Sugestão nº 139, de 2018, na qual propõe a implantação do “Centro Escolar de Línguas Internacionais”.

Na justificação, os proponentes argumentam que recebem vários trabalhadores alegando perder vagas de trabalho por não saber falar outros idiomas, como inglês, francês, italiano e espanhol. Argumentam ainda que as habilidades de falar outros idiomas são necessárias aos trabalhadores para exercício de diversas funções no Brasil, bem como quando representam suas empresas no exterior.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre registrar que os requisitos formais, previstos nos incisos I e II do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de

Legislação Participativa, foram observados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé e adjacentes/RJ, conforme declaração prestada pela Secretaria-Executiva substituta da CLP.

A Sugestão que ora relatamos é louvável porque, além de sua pertinência, destina-se a enfrentar um premente desafio da sociedade brasileira: preparar nossos estudantes e trabalhadores para o mercado global de trabalho pautado por tecnologias que exigem habilidades cada vez mais complexas e capacidade de comunicação em outros idiomas.

Considerando os fluxos informacionais em nível mundial, tanto no que diz respeito às interações sociais quanto à demanda do mercado de trabalho, a habilidade de se comunicar em outras línguas é requisito imprescindível.

A despeito da relevância de comunicação em outros idiomas, poucos brasileiros são capazes de se comunicar em outras línguas. Em pesquisa realizada em 2015¹ para avaliar a proficiência global em língua inglesa, o Brasil aparece na 41ª posição entre 70 países. O resultado apontou regresso em relação aos dois anos anteriores, quando o Brasil apareceu em 38º no *ranking*.

Para mudar esse panorama, precisamos ampliar a oferta de línguas estrangeiras e os centros escolares de línguas internacionais representam iniciativa relevante, motivo pelo qual a Sugestão que ora relatamos é bem-vinda.

O aprendizado de novos idiomas impacta positivamente no aprendizado de outras competências porque estimula a memória, aprimora o foco e a criatividade, provê um enriquecimento cultural decorrente da imersão cultural inerente à comunicação em outras línguas, bem como proporciona novas oportunidades de carreira. Por todos esses aspectos e porque acreditamos que suscitar essa discussão no Congresso Nacional é válida, somos a favor da aprovação da Sugestão nº 139, de 2018.

¹ Fonte: artigo online da Revista Exame intitulado “fluência do brasileiro no inglês só piora”. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/fluencia-do-brasileiro-no-ingles-so-piora-veja-ranking>>. Acesso em 28 maio 2018.

Entretanto, conforme argumentação a seguir, ponderamos que a proposição decorrente desta Sugestão seja uma indicação e não um projeto de lei.

Nos termos do art. 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *“Indicação é a proposição através da qual o Deputado: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva”*.

A Constituição Federal (CF/1988) estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação (art. 23, V). A organização político-administrativa estabelecida pela própria Lei Maior em termos educacionais, portanto, notabiliza-se de modo distribuído entre os diversos entes da Federação.

Em face dessa concepção, o texto constitucional disciplina o modo como os Entes Federados organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. De acordo com o art. 211 da CF/1988, cabe à União organizar o sistema federal de ensino; os Estados e o Distrito Federal atuam prioritariamente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e os municípios e o Distrito Federal atuam prioritariamente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Com base nessa breve exposição sobre a complexa organização dos sistemas de ensino no Brasil, em apreciação preliminar, o estabelecimento de centros escolares públicos de línguas internacionais ficaria a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios. À União, conforme preceitua o art. 22, XXIV, da CF/1988, compete legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e não sobre aspectos específicos que digam respeito à operacionalização dos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais.

Há que se ressaltar ainda o cuidado que nós, legisladores federais, devemos ter no intuito de evitar criar despesas para os demais entes federativos, até porque, de modo geral, suas finanças estão bastante combatidas.

Em outro aspecto, também a título de contribuição à discussão, a União possui competência redistributiva e supletiva junto aos demais entes federados, pressupondo a capacidade de lhes prestar assistência técnica e financeira, o que poderia ser viabilizado para criar centros escolares de línguas internacionais com o intuito de beneficiar os estudantes das escolas públicas da educação básica.

Desse modo, em atenção ao ordenamento jurídico prevalente quanto à organização da educação nacional, a determinação de implantar centros escolares de línguas internacionais deve ter iniciativa do Poder Executivo e não do Legislativo. Ante esse panorama, por sugerir a outro Poder providências de sua alçada, a indicação é a proposição mais adequada à matéria em análise.

Ante todo o exposto, congratulamos o Sindicato proponente, votamos pela aprovação da Sugestão nº 139, de 2018, com a consequente apresentação da Indicação anexa a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator